

CONTRATO DA EMPREITADA PARA “REQUALIFICAÇÃO DE FRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA USO DE HABITAÇÃO, NUM PRÉDIO DE HABITAÇÃO COLETIVA – OLIVEIRA DO BAIRRO (ELH)-----

--- Entre o -----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, Freguesia e Concelho de Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501128840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo** natural concelho

e com residência necessária nos Paços do Município desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro. -----

--- e -----

--- **ISOSOMBRA – Isolamentos, Lda**, com sede na Estrada Nacional 1, s/n, Alagoas, freguesia de Avelãs de Caminho, concelho de Anadia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 506729648, com o mesmo número de Pessoa Coletiva, com o capital social de 21.700,00€ (vinte e um mil e setecentos euros), titular do Alvará de Construção n.º 64292-PUB, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por

com domicílio profissional na Estrada Nacional 1, s/n, Alagoas, freguesia de Avelãs de Caminho, concelho de Anadia, portador do cartão de cidadão número

álido até contribuinte fiscal número que outorga com poderes para este ato, na qualidade de gerente, conforme teor da Certidão Permanente da sociedade obtida *online*.-----

--- É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 5 de junho de 2025, adjudica e aprova a minuta do contrato da

empreitada para “Requalificação da Fração de Serviços para o Uso de habitação, num Prédio de Habitação Coletiva – Oliveira do Bairro (ELH)”, após concurso público realizado nos termos da alínea b) do art.º 19.º, conjugado com o art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de abril de 2025, cujo anúncio foi publicado na Parte L do Diário da República n.º 83, de 30 de abril de 2025. -----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos que constituem o presente contrato são os constantes da proposta do adjudicatário submetida na Plataforma acinGov a 15 de maio de 2025. -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: A adjudicação é feita pela importância global de **251.590,70€** (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta centimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. A importância de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros), **tem o compromisso n.º 2025/1208, com a Requisição Externa n.º 1417**, datada de 2 de junho de 2025, em vigor na rubrica 0102/07010203 – Instalações Serviços em curso, Plano 2021/I/7. A Assunção de compromisso plurianual foi autorizada nos termos da deliberação da Assembleia Municipal, datada de 17 de dezembro de 2024, conforme estatui a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: Os trabalhos que constituem a empreitada deverão ser iniciados na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o primeiro outorgante comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado e deverão ficar concluídos no prazo de 12 (doze) meses, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o número 1 da Cláusula 10.ª conjugado com a Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos, o Código dos Contratos Públicos e nos termos da proposta apresentada. -----

--- CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos dos trabalhos incluídos no presente contrato serão

efetuados mediante autos de medição mensal, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. As faturas serão emitidas pelo valor dos trabalhos concluídos em cada mês, em conformidade com os autos de medição elaborados e aprovados conjuntamente pela fiscalização e empreiteiro. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, foi apresentada a Garantia Bancária n.º 00125-02-2444598, emitida pelo Banco Comercial Português, SA com sede na Praça D. João I, 29, 400-295 Porto, datada de 17 de junho de 2025, pela importância de **12.579,54€** (doze mil, quinhentos e setenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação. -----

--- CLÁUSULA SEXTA: Em todos os pagamentos serão deduzidos 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar como garantia pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas neste contrato. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor em matéria de despesa pública. -----

--- CLÁUSULA SÉTIMA: O dono da obra pode aplicar multas por violação dos prazos contratuais, nos termos da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- CLÁUSULA OITAVA: O Segundo Outorgante compromete-se a executar inteiramente os trabalhos, dentro das cláusulas previstas e fixadas nas Condições do Caderno de Encargos, pelos preços unitários indicados na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor respeitantes a empreitadas de obras públicas e obrigando-se ao seu cumprimento. -----

--- CLÁUSULA NONA: O segundo outorgante é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do primeiro

outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou desrespeitado os agentes do primeiro outorgante ou de representantes ou agentes do segundo outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: Em tudo o que for omissa no presente contrato e demais peças procedimentais, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no CCP e demais legislação aplicável. Não se tratando de omissão, mas sendo suscitada interpretação duvidosa de qualquer cláusula em peça de procedimento, atender-se-á ao disposto no Código dos Contratos Públicos.

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O segundo outorgante é obrigado a delimitar por sinalização temporária as obras e os obstáculos emergentes ou resultantes da presente empreitada de forma bem visível e a uma distância que permita evitar qualquer acidente e com vista a prevenir os utentes do perigo que representam, devendo retirar a referida sinalização após a conclusão das obras, nos termos do Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o Código da Estrada. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A violação e ou não cumprimento do previsto nas condições décima e décima segunda, acarretará para a sociedade segundo outorgante uma penalidade de 249,40 € (duzentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos) acrescida de 49,88 € (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) por cada dia em que se mantiver a irregularidade e são devidas pelo desrespeito de cada uma das obrigações impostas, nos termos do Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, independente de serem os responsáveis por eventuais indemnizações aos terceiros lesados e por demais sanções conexas previstas na legislação civil e criminal em vigor aplicáveis. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Por despacho do Presidente da Câmara, datado de 5 de junho de 2025, para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designada gestora do presente Contrato,

Técnica Superior. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O adjudicatário compromete-se ainda dar cumprimento às obrigações decorrentes da aplicação do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados aprovado pelo Regulamento 679/2016 do Parlamento e Conselho da União Europeia e demais legislação em vigor. -----

---- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no art.º 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O segundo outorgante fez prova, através de consulta online e/ou apresentação de certidão/declaração, que tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português [incluindo RCBE nos termos do disposto no art.º 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação] bem como, por contribuições à Segurança Social e ainda de que os titulares dos órgãos sociais da gerência não foram condenados por sentença transitada em julgado por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- São arquivados os seguintes documentos: -----

----- a) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 5 de maio de 2025; ----

----- b) Certidão Permanente, obtida via Internet; -----

----- c) Certificados do Registo Criminal, datados de 29 de maio de 2025 e 3 de junho de 2025;

----- d) Certidão do Serviço de Finanças, datada de 5 de junho de 2025; -----

----- e) RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo); -----

----- f) Garantia Bancária n.º 00125-02-2444598, datada de 17 de junho de 2025;-----

----- g) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 23 de junho de 2025; -----

----- h) Original do processo administrativo. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos e por mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA
NOVO

Digitally signed
by DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA NOVO
Date: 2025.06.30
00:46:00 +01'00'

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Assinado por
Num. de Identificação
Data: 27-06-2025 16:33:26 +01:00



A OFICIAL PÚBLICO: -----

VERA MÓNICA
RIBEIRO
ABRANTES

Assinado de forma
digital por VERA
MÓNICA RIBEIRO
ABRANTES
Data: 2025.06.30
09:31:01 +01'00'